Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Modernizar nossa legislação visando melhor adequá-la aos anseios da comunidade vicentina é o que propomos com a alteração da Lei nº 4.177-A, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável por pessoa com necessidades especiais.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 153/2024

Altera a redação do *caput* do art. 1º e revoga o inciso II do art. 4.º, ambos da Lei n.º 4.177-A, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável por pessoa com necessidades especiais e dá outras providências.

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 4.177-A, de 22 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao servidor estatutário que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto socioeducacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência."

Art. 2º - Fica revogado o inciso II do art. 4º da Lei nº 4.177-A, de 22 de setembro de 2021.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 15 de agosto de 2024.

Tec 319/JMA/br

TIAGO PERETTO